

É impossível que, nesse período de pandemia, estejamos recebendo esse pedido de socorro. Nós acabamos de discutir Projeto apresentado pelo Deputado Carlos Minc com a intervenção da Deputada Renata Souza. Esta Casa precisa ter mais sensibilidade em relação a isso, porque água é imprescindível. Com certeza, outros Deputados e Deputadas também devem receber a mesma denúncia, o mesmo pedido de socorro.

Um complexo de favelas como Mangueiras não pode ficar 30 dias sem água. Nenhum bairro da cidade, nenhum local da cidade, nenhum logradouro da cidade receberia uma notícia como essa de maneira tranquila.

Eu peço socorro. Junto a minha voz às vozes dessas pessoas pedindo socorro.

Agora, estão desesperados, porque, além de água, não têm luz. Imaginem, em plena pandemia, aquela área do Complexo de Mangueiras - não teve notícias da Fiocruz - sem abastecimento de energia.

Peço ajuda aos companheiros e companheiras e ao Sr. Presidente nessa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Jair Bittencourt) - Em nome da Presidência, para tranquilizar a todos, em vou solicitar à Mesa que faça essa interlocução com a Cedeae, junto com nosso Diretor-Geral Wagner Vítter, e traga o retorno, assim que possível, pelo grupo do zap.

Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passemos ao Expediente Final.

Passa-se ao

Expediente Final

O SR. PRESIDENTE (WALDECK CARNEIRO) - Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16:29 horas)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; WALDECK CARNEIRO, A CON-VITE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES NA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Capitão Paulo Teixeira, Carlos Macedo, Carlos Minc, Chicão Bulhões, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodatto, Dr. Serginho, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Gustavo Tutuca, Jair Bittencourt, João Peixoto, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Marina Rocha, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renan Ferreirinha, Renata Souza, Renato Cozzolino, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Thiago Pampolha, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Welberth Rezende.
EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 2310/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO BRAZÃO.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se à ementa, que passa a ter a seguinte redação: "FICAM SUSPENSOS OS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS CONFORME CRITÉRIO TÉCNICO ADOTADO PELO INEA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INICIAR A CONTAGEM DOS PRAZOS EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, APÓS O TÉRMINO DO ESTADO DE CALAMIDADE EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, CONSOANTE O DECRETO Nº 46.973, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E RECONHECIDO PELA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 02

Acrescente-se artigo, com a seguinte redação:
Art. Exceptuam-se do prazo previsto no artigo 1º da presente Lei as situações de emergência, acidentes, incidentes e ações corretivas.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o caput do artigo 1º, que passa a ter seguinte redação:

Art.1º- Ficam suspensos os prazos para atendimento das exigências ambientais conforme critério técnico adotado pelo INEA e autoriza o Poder Executivo a iniciar a contagem dos prazos em até 30(trinta) dias, após o término do estado de calamidade em decorrência do Novo Coronavírus Covid-19, consoante o Decreto n° 46.973, de 16 de março de 2020 e reconhecido pela Lei n° 8.794, de 17 de abril de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020
Deputado LUIZ PAULO, LUCINHA, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se o artigo 2º do projeto.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: LUIZ PAULO, LUCINHA, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 05

Modifica-se o art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 2º - A dilatação do prazo não se aplicará, sob nenhuma hipótese, aos empreendimento e atividades sujeitos a EIA/RIMA, de acordo com a legislação vigente, baseada nos padrões estabelecidos pelos organismos ambientais brasileiros.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: CARLOS MINC, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 06

Modifica-se o art. 1º, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado suspender o prazo do licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente, no Estado do Rio de Janeiro pelo tempo em que durar o estado de calamidade pública decorrente da epidemia de covid-19.

§ 1º - O prazo de validade das licenças será retomado, na condição em que se encontravam no início do estado de calamidade, assim que for declarado o fim da calamidade.

§ 2º - O INEA (Instituto Estadual do Ambiente) expedirá comunicação oficial garantindo o cumprimento do aqui disposto.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 07

Modifica-se o art. 2º, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - A dilatação do prazo não se aplicará, sob nenhuma hipótese, às atividades consideradas poluentes que possam oferecer danos à saúde humana, mortandade de animais, destruição da flora, de acordo, com a legislação vigente, baseada nos padrões estabelecidos pelos organismos ambientais brasileiros.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR O PRAZO PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE MENCIONA".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020
Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 09

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, por até 120 (cento e vinte) dias, o prazo para renovação do licenciamento ambiental, expedido pelo órgão estadual competente, observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: WALDECK CARNEIRO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 10

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "Autoriza o Poder Executivo a ampliar, o prazo para renovação do licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente, após o término do Estado de Calamidade em decorrência do COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputados: GUSTAVO SCHMIDT, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 11

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar prazos para a renovação do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro em até 60 (sessenta) dias após o término do estado de calamidade em decorrência do Novo Coronavírus Covid-19, reconhecido na Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, de acordo com os critérios do órgão ambiental competente".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado GUSTAVO SCHMIDT, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 12

Suprima-se o parágrafo 1º, remunerando-se os demais.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado GUSTAVO SCHMIDT, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

SUPRESSIVA Nº 03

Suprima-se o artigo 2º, remunerando-se os demais.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado GUSTAVO SCHMIDT, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

ADITIVA Nº 14

Adiciona-se o artigo onde couber:
"Art. - O Prazo previsto no artigo 1º da presente Lei não será concedido em caso de emergências, acidentes e incidentes, com também na aplicação de ações corretivas relacionadas a estes".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado GUSTAVO SCHMIDT, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 15

Altera o caput do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, em até 30(trinta) dias, o prazo para renovação do licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente, no Estado do Rio de Janeiro."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de Julho de 2020
Deputados FLAVIO SERAFINI, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 16

Altera o caput do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, em até 15(quinze) dias, o prazo para renovação do licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente, no Estado do Rio de Janeiro."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de Julho de 2020
Deputados FLAVIO SERAFINI, MONICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 17

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, em até 120(cento e vinte) dias, o prazo para renovação do licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente, no Estado do Rio de Janeiro, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

- manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
- inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;
- correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020
DEPUTADO SUBTENENTE BERNARDO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 2577/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROSENVERG REIS.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o caput do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. As campanhas publicitárias com temas de utilidade pública sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) deverão

zelar pela universalização do acesso a informação, incluídas as pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado WALDECK CARNEIRO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação: "DETERMINA A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ACES-SIBILIDADE EM CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS SOBRE A PNADE-MIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE MENCIONA".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado WALDECK CARNEIRO, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Art. 1º que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Determina que todas as disponibilizações de campanhas de utilidade pública sobre a pandemia do novo coronavírus, Covid-19, tenham formas de acessibilidade garantidas, para a efetiva compreensão de pessoas com necessidades especiais - PNE".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de julho de 2020.
Deputado MARCUS VINICIUS, Jair Bittencourt, Rodrigo Bacellar.

Id: 2261182

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2725/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A DOAÇÃO DE PLASMA SANGUÍNEO POR CIDADÃOS CURADOS DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ROSENVERG REIS
Relator: Deputado JORGE FELIPPE NETO

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei que "dispõe sobre o incentivo a doação de plasma sanguíneo por cidadãos curados do novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

O projeto determina que cidadão curado do novo Coronavírus, que realizar a doação de plasma sanguíneo, terá a concessão do certificado "Amigo da Saúde", a ser emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como a concessão de meia-entrada em eventos culturais e esportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Deverão ser observados os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a realização da doação de plasma sanguíneo.

Não encontro óbices à tramitação da matéria. Meu parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2020.

(a) Deputado JORGE FELIPPE NETO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 9ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 20 de julho de 2020, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2725/2020.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; ALEXANDRE KNOPLOCH, CARLOS MINC, LUIZ PAULO, ROSENVERG REIS, membros efetivos, e WALDECK CARNEIRO e MÔNICA FRANCISCO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2729/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autora: Deputada DANI MONTEIRO
Relator: Deputado ROSENVERG REIS

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Dani Monteiro, que dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

Do exame da matéria verificamos que o projeto em questão visa homenagear às vítimas do novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de matéria, a ser apreciada conforme determina o Artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em que compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposta é honrosa, visto que pretende principalmente preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Estado, possibilitando ao povo fluminense, aos familiares e amigos de vítimas da doença, um local de luto e de homenagem.

Quanto ao aspecto constitucional da matéria, verifica-se que a mesma está em acordo com nosso ordenamento jurídico pátrio, não havendo óbice para sua tramitação nessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, emito o meu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2729/2020.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020.

(a) Deputado ROSENVERG REIS - Relator

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 9ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 20 de julho de 2020, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2729/2020.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2020.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; ALEXANDRE KNOPLOCH, CARLOS MINC, LUIZ PAULO, ROSENVERG REIS, membros efetivos, WALDECK CARNEIRO e MÔNICA FRANCISCO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2755/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA-VÍRUS (COVID-19)".

Autor: Deputado MARCELO DINO
Relator: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

(CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)